

CONCORRÊNCIA [●] N° [●]

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PACAEMBU.

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

1. OUTORGA.....	3
2. PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL 1	3
3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2	4
4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL.....	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO.....	5

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, essa última composta pela OUTORGA VARIÁVEL 1 e a OUTORGA VARIÁVEL 2, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do contrato, no valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio dos seus balancetes mensais, cuja apresentação é exigida nos termos do item 19.3 do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se deve aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.5. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL 1

2.1. O valor da OUTORGA VARIÁVEL 1 se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO.

2.2. A OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de maio de cada ano, devendo incidir sobre a receita bruta da CONCESSIONÁRIA apurada no exercício fiscal de janeiro a dezembro do ano anterior.

2.3. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará observada a seguinte fórmula:

$$OV1 = (RB_{t-1}) \times 1\%$$

Em que:

OV1 = OUTORGA VARIÁVEL 1

RB_{t-1} = Receita bruta de janeiro a dezembro do ano anterior ao do pagamento

3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2

3.1. O valor da OUTORGA VARIÁVEL 2 se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, desconsiderada a incidência da OUTORGA VARIÁVEL 1.

3.2. A OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá incidir, pela primeira vez, ao final do ciclo de avaliação iniciado a partir do 6º (sexto) mês subsequente ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

3.3. A OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do ciclo de avaliação do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, devendo incidir sobre receita bruta da CONCESSIONÁRIA do período de 12 (doze) meses avaliados.

3.4. A OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá considerar a nota do FATOR DE DESEMPENHO obtida pela CONCESSIONÁRIA na aferição realizada pelo PODER CONCEDENTE e na pesquisa de satisfação conduzida com os USUÁRIOS ao término da avaliação do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.5. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará observada a seguinte fórmula:

$$OV2 = (1 - FDE) \times 1\% \times RB_{t_{FDE}}$$

Em que:

OV2 = OUTORGA VARIÁVEL 2

FDE = FATOR DE DESEMPENHO

$RB_{t_{FDE}}$ = Receita bruta dos 12 (doze) meses avaliados pelo FDE

3.6. O cálculo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL

4.1. Uma vez fechado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual da OUTORGA VARIÁVEL 1 e 2 pagas no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos à título de OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA com base os dados dos balancetes mensais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado no Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis auditadas.

4.2. A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subsequente à publicação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis.

4.3. No caso de pagamento a maior, a diferença será compensada da OUTORGA VARIÁVEL 1 e 2 a ser paga nos meses subsequentes até a compensação total.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

5.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.3. Conforme o caso, o valor da OUTORGA VARIÁVEL 1 será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;

c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e

d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.